

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

sob o n° 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua xxxxx xxxxxxxx, xxx, xxx xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxx-xxx.

CONTRATADA: VITOR DOS SANTOS GOMES, pessoa física

inscrito no CPF sob o n° 018.580.026-33, domiciliado à Rua Escritor manoel Bandeiras, 154, bairro Belveddere, Ribeirao Das Neves/MG, CEP: 33821-452

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em caráter irretratável;

CLÁUSULA 1 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela Foodshopee, uma plataforma de delivery para logistas. A Foodshopee oferece aos logistas uma solução completa para gerenciamento incluindo recursos como diagnóstico empresarial, controle diário, identificação da margem de lucro ideal, precificação de produtos, e implementação de ferramentas de gestão financeira.



CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA, além das obrigações expressamente previstas em lei e aquelas assumidas nas demais cláusulas deste contrato, também se compromete a planejar estrategicamente para soluções financeiras, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, empregando todos os esforços para o melhor aproveitamento dos meios apresentados na CLÁUSULA 1.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 3.1 O CONTRATANTE, além das obrigações expressamente previstas em lei e aquelas assumidas nas demais cláusulas deste contrato, se compromete a:
- (a) Fornecer à **CONTRATADA**, sempre que necessário, todas as informações e elementos essenciais ao início e ao desenvolvimento do serviço, em suporte digital, no prazo de <u>24 horas</u>, para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- (b) Observar os prazos estipulados, neste contrato para pagamento e, eventualmente, para entrega da produto/ Plataforma;
- 3.2 O CONTRATANTE é única e integralmente responsável pelos efeitos provenientes das informações divulgadas, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.



3.3 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definidona forma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigadapela legislação vigente.

CLÁUSULA 4 - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- **4.1** Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
 - O pagamento deverá ser realizado até o dia xx/xx/2023, por meio de boleto bancário, transferência via PIX ou cartão de crédito.
 - Qualquer alteração nos valores ou formas de pagamento deverá ser acordada entre as partes por meio de aditivo contratual devidamente assinado.



- 4.1 O atraso ou a falta de pagamento de qualquer parcela do preço previsto neste instrumento implicará a cobrança de correção monetária, calculada pela variação do IGP-M (da Fundação Getúlio Vargas), na cobrança de multa de mora diária de 0,35% (zero vírgula trinta cinco por cento), calculada a partir do dia do vencimento até o dia do efetivo pagamento, pro rata die, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) ao mês, bem como no pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, bem como suspensão do serviço passados 5 (cinco) dias da data de vencimento.
- 4.2 A sanção supracitada será efetivada imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.3 Na hipótese de execução judicial do preço do presente contrato, o valor do crédito da CONTRATADA será acrescido de 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios de cobrança.
- 4.4 O valor supramencionado abrange somente os itens constantes na proposta
- 4.5 que integra o presente instrumento, de forma que, qualquer serviço adicional será cobrado separadamente, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5 - DOS PRAZOS

5.1 O início da prestação do serviço será contado a partir da data se assinatura do presente instrumento.



- 5.2 Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento do mês corrente, a CONTRATADA terá o direito de encerrar imediatamente a prestação dos serviços.
- 5.3 Em caso de encerramento do serviço devido ao não pagamento, o CONTRATANTE não terá direito a reembolso ou compensação de valores já pagos.
- O CONTRATANTE deverá responder às solicitações da CONTRATADA necessárias para a execução do objeto do contrato em até **24 horas**, caso contrário, assumirá a responsabilidade por eventuais atrasos ou descumprimentos por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificaçãopor escrito, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ficando resguardados os direitos anteriores à rescisão, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar o mês de referência da rescisão.
- 6.1.1 Fica o CONTRATANTE obrigado a realizar o pagamento de multa, no valorde 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, em caso de rescisão contratual imotivada.

CLÁUSULA 7 – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações tecnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como,



mas não se limitando a tecnicas, planos de acão, relátorios de vendas, desempenho de

publicidade, "know-how", especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, fisícas ou juridicas, com que as partes mantenham relações juridicas, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente,

divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

CLÁUSULA 8 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As Partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n°13.709/2018), sobretudo no que tange ao tratamento de dados pessoais e sensíveis porventura existentes na relação contratual estabelecida.

- 8.3 No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- (a) Cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados.
- (b) A CONTRATADA somente podera tratar Dados Pessoais conforme o consentimento do CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações na execuçãodo presente contrato, jamais para qualquer outro proposito.
- (c) Impedir que terceiros tenham acesso aos dados pessoais, com



exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

- (d) Notificar, imediatamente o CONTRATANTE, sobre o pedido de acesso por qualquer pessoa (física ou jurídica) e/ou autoridade governamental dos dados pessoais por ela tratados;
- (e) Informar ao CONTRATANTE sobre sobre eventual descumprimento e/ou violação de segurança no exercício das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de 24 horas contados da ciência do fato.
- 8.4 A CONTRATADA será isenta do pagamento de eventuais perdas e danos de qualquer natureza pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas quanto à proteção e uso dos dados pessoais, salvo se ficar comprovado que tais fatos resultaram da sua conduta.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade.



O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato ou a tolerância com o atraso no

cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério dointeressado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

- 9.2 A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-a de toda e qualquer responsabilidade.
- 9.3 Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos no 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02,da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.
- 9.4 As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico sem certificado emitido pela ICP-



Brasil, considerado documento particular para todos os fins legais, nos termos da MP no 2200-2/2001.

Fica eleito o foro da Cidade de BELO HORIZONTE/MG para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, constante de 09 (nove) laudas numeradas, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

FOODSHOPEE

Contagem, 26 de abril de 2023.

TESTEMUNHA: VITOR DOS SANTOS GOMES

CPF: 01858082633 RG: MG19370247